



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.720/2005

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Delfinópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Delfinópolis como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo pelo menos um (1) do Povoado de Olhos D'água e pelo menos um (1) do Distrito de Babilônia (Ponte Alta).

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que terão idade igual ou superior a 40 anos, serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois (2) anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante do Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;